

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Eu, **DARCI LUIZ FERREIRA**, Prefeito Municipal em exercício de Tucunduva/RS, no uso de minhas atribuições legais, remeto o que segue:

Considerando a decisão do pregoeiro sobre o recurso administrativo ao pregão eletrônico nº 28/2023 e após verificar a documentação apresentada em recurso pela empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, no mérito, nego-lhe provimento, conforme os termos da legislação e respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Determino o prosseguimento do processo licitatório.

Tucunduva, 15 de março de 2024

Darci Luiz Ferreira
Darci Luiz Ferreira
Prefeito Municipal em exercício

EM BRANCO



DECISÃO DO PREGOEIRO E ENCAMINHAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PARA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS E OUTROS ITENS.

RECORRENTE: DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA CNPJ: 51.560.442/0001-23.

CONTRARRAZÕES: KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA-ME CNPJ: 24.939.652/0001-54

RELATÓRIO:

Trata-se de recurso administrativo apresentado tempestivamente, devido a classificação de propostas de produtos das marcas FALUB e VR LUB que constam recorrentemente com problemas diversos de qualidade, sejam eles aditivação fora da especificação como também perda por evaporação e índice de basicidade fora da especificação e até “aditivação ausente”.

As empresas KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA – ME e J.MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP cotaram produtos de marcas como FALUB e VR LUB. Essas marcas figuram constantemente nos boletins de monitoramento dos lubrificantes da ANP com problemas de qualidade de seus produtos.

CONSIDERAÇÕES:

Conforme parecer técnico emitido pelo mecânico do Município, entende-se que a recorrente tem razão na questão dos riscos envolvidos quanto a utilização de óleos lubrificantes que não atendam aos padrões de qualidade junto a ANP.

No entanto, considerando que o edital somente exigiu para classificação das propostas, entre outros, o Registro do produto ofertado junto a Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou a sua isenção e que não houve apresentação de impugnação ao edital, entendo que a proposta da empresa KIT LUB atendeu ao instrumento convocatório, estando a administração vinculada a este.



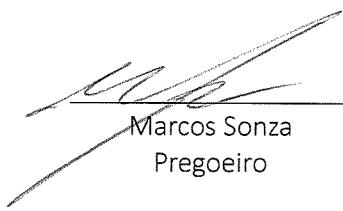
Assim encaminho a autoridade superior o recurso para decisão final, porém com a ressalva de que, considerando os riscos referentes a utilização de produtos com problema de qualidade, caso a autoridade entender, sejam realizados estudos técnicos a fim de verificar a aplicabilidade dos boletins de monitoramento dos lubrificantes da ANP, visando a qualificação dos produtos oferecidos a municipalidade e se necessário o processo seja anulado/revogado.

OBS: A empresa J.MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – EPP não foi classificada no certame para os itens citados no recurso, por isso sua proposta não foi objeto de análise.

DECISÃO: Isto posto, conheço do recurso administrativo apresentado pela empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA CNPJ: 51.560.442/0001-23**, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Contudo faço subir os autos do processo a autoridade superior, para deliberações, bem como, para decisão final sobre o recurso.

Tucunduva/RS, 13 de março de 2024.



Marcos Sonza
Pregoeiro